

Ilustríssimo Senhor **Juan Pablo Argentato**, Digníssimo Conselheiro da Secretaria da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – Internacional Court of Arbitration of the Internacional Chamber of Commerce (ICC).

22796/ASM/JPA

O **CONSÓRCIO ENERG**, consórcio de empresas composto e representado pelas sociedades **EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.** e **SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.**, no âmbito do **PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 22796/ASM/JPA** instaurado em face do **ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pela **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM**, e da **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, vem, em razão de fatos supervenientes ocorridos após a **Solicitação de Instauração do Procedimento Arbitral nº 22796/ASM/JPA**, requerer o aditamento da matéria controvertida inerente a este Procedimento, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I
Razões do Aditamento

01. Em data de 29.08.2017, o Consórcio Energ (“Requerente”) tomou conhecimento do Comunicado nº 459630/2017, no qual a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) encaminhou ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) pendência referente ao aluguel de espaço então utilizado pelo Consórcio Requerente no curso da execução do Contrato, no valor de R\$839.196,48 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).
02. O espaço em questão refere-se à área de 724,81m² (setecentos e vinte e quatro vírgula oitenta e um metros quadrados) localizada na Avenida Dr. Assis Ribeiro, próxima à estação Comendador Ermelino Matarazzo, Linha 12 (Safira), em que fora instalado o canteiro de obras utilizado pelo Consórcio Requerente.
03. Em data de 08.04.2015, a Requerida 2, por intermédio da Correspondência n ° CT.DPAT 92/2015, informou ao Requerente que, após vistoria

BELO HORIZONTE: José Anchieta da Silva Calo Soares Junqueira Eduardo Augusto Franklin Rocha Gustavo de Castro Silva Ataíde
Gustavo Henrique de Souza e Silva Pedro Henrique Machado Silveira Max Roberto de Souza e Silva Renata Dantas Gaia Rodrigo Silva de Oliveira
Maria Fernanda de Oliveira Larciprete Bruno Barros de Oliveira Gondim Manuela Porto Ribeiro Gabriel Ribeiro Semão Marcelo Sentoro Drummond
Daniel Ceschiatti Agrello Caroline Rodrigues Braga Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida
Av. Brasil, 1433 Funionários CEP 30140-002 Belo Horizonte/MG Tel. (31) 3029-4000 Fax (31) 3029-4001 jasa@jasa.adv.br
UNIDADE II: Rua Bernardo Guimarães, 874 Funionários CEP 30140-081 Belo Horizonte/MG Tel. (31) 3029-4026 Fax (31) 3029-4027 jasa2@jasa.adv.br

BRASÍLIA: Roberto Henrique Couto Corrieri
SCN Quadra 1 Bloco F Sala 1910 Edifício América Office Tower CEP 70711-905 Brasília/DF Telefax (61) 3032-6800 rhc.adv@terra.com.br

SÃO PAULO: Laércio Monteiro Dias Marcelo Corrêa Villaga Daniel Dorsi Pereira Simone Rodrigues Leite
Rua Pamplona, 1326 4º andar Jardim Paulista CEP 01405-002 São Paulo/SP Telefax (11) 3889-7222 mdv@mdv.adv.br

RIO DE JANEIRO: Lorena de Castro Abreu e Silva
Rua São Bento, 9 1º andar CEP 20090-010 Rio de Janeiro/RJ Tel. (21) 2213-0968 Fax (21) 2516-1740 lorenaabreusilva@me.com

Visite nosso site: www.jasa.adv.br

realizada pela área técnica desta Requerida, seria necessária a formalização de Termo de Permissão de Uso, assim como de Termo de Confissão de Dívida para a quitação do valor relativo ao período em que o canteiro havido sido utilizado (a partir de janeiro/2010) pelo Consórcio Requerente.

04. Em resposta, o Consórcio Requerente encaminhou à Requerida 2 a Correspondência ENERG nº 055/2015, datada de 19.05.2015, na qual manifestou sua concordância com a formalização dos Termos de Permissão de Uso e de Confissão de Dívida apenas no que tange ao prazo inicialmente previsto para a consecução do Contrato nº STM 012/2009, uma vez que a conclusão do objeto deste Contrato não se fez possível por razões alheias à sua responsabilidade.

05. Nesse contexto, restou assentado que, a partir de Julho/2011, o Consórcio Requerente precisou manter-se mobilizado, inclusive com canteiro instalado, por razões que não eram de sua responsabilidade legal e contratual, já que decorrentes dos seguintes eventos (i) não fornecimento, pela Requerida 2, dos intervalos operacionais previstos no Edital, (ii) expressiva demora, por parte da Requerida 2, na solução das divergências encontradas nos projetos básicos disponibilizados para execução, (iii) solicitação, pela Requerida 2, da execução de serviços adicionais, não previstos inicialmente, e (iv) alteração, por esta Requerida 2, do critério para a concessão de intervalos para a instalação de postes. E todos esses eventos já foram submetidos ao presente Procedimento Arbitral, na medida em que eles fundamentaram os pedidos apresentados pelo Consórcio Requerente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que não foram objeto de resposta pela Requerida 2.

06. Desconsiderando o teor da referida Correspondência ENERG nº 055/2015, a Requerida 2 encaminhou-lhe a Correspondência nº CT.GEM.21/2016, datado de 22.01.2016, na qual comunicou-lhe que *"o valor devido pelo Consórcio é de todo o período de ocupação da referida área, de janeiro de 2010 a janeiro de 2016, perfazendo um montante de R\$839.198,48"* (oitocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

07. Diante disso, o Consórcio Requerente solicitou, por meio da Correspondência ENERG nº 010/16, datada de 02.02.2016, cópia da análise realizada pela área de gestão de território da Requerida 2, conforme mencionado na Correspondência nº CT.GEM.21/2016, para fins de conhecimento das razões e fundamentos então considerados por esta área técnica.

08. No entanto, o pedido em questão ainda não foi deferido e o Consórcio continua sem ter conhecimento das razões e dos fundamentos que ampararam a cobrança em questão.



09. Assim, por intermédio da Correspondência ENER G nº 012/16, datado de 04.06.2016, o Consórcio Requerente procedeu à devolução da nota de débito objeto da Correspondência nº CT.GEM 21/2016, com base nos seguintes argumentos:

"A nota de débito recebida está sendo devolvida junto a essa carta, tendo em vista a discordância pelo Consórcio Energ quanto a qualquer cobrança após julho de 2011 pela ocupação da área de canteiro junto à estação Emerlino Matarazzo, uma vez que ele somente precisou permanecer mobilizado no referido canteiro após essa data por razões que são de responsabilidade legal e contratual da CPTM. Nesse sentido cf. carta Energ 055/15 de 19 de maio de 2015.

Não obstante, como também já dito na carta Energ 055/15 de 19 de maio de 2015, o Consórcio concorda com a cobrança no período de janeiro de 2010 a julho de 2011, pelo que solicita à CPTM a emissão de nova nota de débito, referente apenas a esse período, para que o Consórcio proceda com o devido pagamento.

Por outro lado, caso a CPTM insista quanto aos valores referentes à ocupação da área após julho de 2011, essa deve se valer do rito de arbitragem, previsto como rito de resolução de conflitos eleito entre as partes no contrato nº. STM 012/2009, no item 46.5 das Condições Gerais".

10. A despeito disso, o Consórcio Requerente foi surpreendido, em data de 29.08.2017, com o registro no CADIN ESTADUAL de pendência relativa ao aluguel do espaço então utilizado como canteiro de obras, no valor de R\$839.196,48 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), no período de janeiro/2010 a janeiro/2016.

11. Ou seja, sem sequer analisar (de forma motivada) o pleito posto por este Consórcio Requerente (cobrança apenas referente ao período original de vigência do Contrato, de janeiro/2010 a julho/2011) e de lhe encaminhar possível decisão ou, mesmo, solicitação formal para a instauração de processo administrativo acerca do tema, a Requerida 2 procedeu à inscrição deste Consórcio no CADIN ESTADUAL.

12. Nesse contexto, como os eventos de responsabilidade da Requerida 2, que levaram à maior permanência do canteiro de obras instalado pelo Consórcio Requerente, são os mesmos que ensejaram o grave desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e já são objeto do presente Procedimento Arbitral, o Consórcio Requerente vem requerer o adiamento de seu Requerimento Inicial, para incluir no escopo desse Procedimento a apuração do valor efetivamente devido a título de aluguel da área de 724,81m² (setecentos e vinte e quatro vírgula oitenta e um metros quadrados), localizada na Avenida Dr. Assis Ribeiro, próxima à estação Comendador Ermelino Matarazzo, Linha 12 (Safira), em que fora instalado o canteiro de obras utilizado pelo Consórcio Requerente.

13. Dessa forma, o Consórcio Requerente vem requerer seja enviada à Parte Requerida cópia da presente manifestação e de seus anexos, para seja

instituído o Procedimento Arbitral, fazendo certo que a petição explanadora de seus pleitos será oportunamente protocolada na forma regulamentar.

Paris, em 04 de setembro de 2017.

José Anchieta da Silva – Pp.

OAB/MG nº. 23.405


Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado – Pp.

OAB/MG nº. 80.050

Bruno Barros de Oliveira Gondim – Pp.

OAB/MG nº. 121.715

Relação de Documentos Anexos:

Doc. 01 – Comunicado nº 459630/2017 - CADIN ESTADUAL

Doc. 02 – Correspondências Trocadas entre Requerente e Requerida 2

Doc. 03 - Correspondência ENERG nº 012/2016